

ANO ..2016.....

PROCESSO N° .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 03/2016.....

OBJETO ..Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37,.....  
..inciso X, da Constituição Federal, dos subsídios do Prefeito Municipal,  
..do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 25/01/2016 - Sessão Extraordinária.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 25/01/2016 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5027/2016 .....

Lei nº .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## **LEI N. 5074 DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

**Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos subsídios do prefeito municipal, do vice-prefeito municipal e dos secretários municipais, que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A revisão salarial anual de que trata a presente lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de janeiro de 2016

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de janeiro de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*

013



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/004/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 02ª sessão extraordinária, realizada nesta data, foram aprovados os Projetos de Lei n. 002 e 003/2016, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5026 e 5027/2016.

Atenciosamente,

**José Roberto De Rosís Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
27/01/16  
Dauca*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

**012**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5027/2016

**Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos subsídios do prefeito municipal, do vice-prefeito municipal e dos secretários municipais, que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A revisão salarial anual de que trata a presente lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de janeiro de 2016.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
PRESIDENTE

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
1º SECRETÁRIO

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 003/2016.** Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de janeiro de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 003/2016.** Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de janeiro de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 003/2016.** Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

1 – O projeto de lei em epígrafe, consistente na revisão “salarial” anual dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Bebedouro.

Antes de tudo, é bom ressaltar que a iniciativa contida no projeto em apreço encontra suporte no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação determinada na Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998, DOU 5.6.1998)

**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Inciso com redação determinada na Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998, DOU 5.6.1998)

bem como no § único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.485, de 27 de junho de 2012 que fixou os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais ou equiparados, para a legislatura de 2013 a 2016.

Posta a questão nestes termos, fundamental levarmos em conta os ensinamentos do insigne Dr. Alexandre de Moraes, que assim expõe:

*A emenda constitucional nº 19/98 alterou a redação do inciso X do art. 37 determinando que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

*Ressalte-se a grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o “princípio da periodicidade”, ou seja, garantiu “anualmente” ao funcionalismo*

*“Deus seja louvado”*

008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*público, no mínimo, uma “revisão geral”, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art. 37, que estipulava que a “revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade.*

*Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando-se de reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional. (Alexandre de Moraes – Direito constitucional – décima edição – atualizada com a EC nº 31/00 – Jurídico Atlas – páginas 329/330) – grifos nossos*

de modo que, sob o enfoque constitucional, restaria configurada a OMISSÃO do Poder Executivo Municipal **caso o mesmo não tivesse efetivamente encaminhado PROJETO DE LEI de sua exclusiva competência prevendo a “revisão geral anual” destinada a reposição do poder aquisitivo dos subsídios dos agentes políticos e públicos do Poder Executivo.**

Portanto, inegável que o presente projeto se consubstancia em **EFETIVAÇÃO** do comando constitucional sem que, nesse ínterim, tenham existido alterações jurídicas que pudessem mudar aquele cenário da CF/88.

2 – De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não encontramos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de janeiro de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO



Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de janeiro de 2016.  
OEP/020/2016

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analise e proceda a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

O referido projeto de lei visa efetuar revisão salarial anual, no importe de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos secretários municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, em cumprimento ao Parágrafo Único da Lei 4485 de 27 de junho de 2012.

Esclarecemos que, o percentual da revisão aqui estabelecida foi apurado de acordo com a variação anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, considerado oficial pelo governo federal para fins de cálculo da inflação anual.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

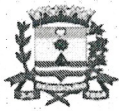
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 31073/2016	Data: <b>22/01/2016</b>	Hora: <b>16:00:00</b>	Número: <b>020/16</b>
	Espécie: PROJETO DE LEI		
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro		
	Remetente: Prefeito Municipal		

**A Sua Excelência o Senhor**  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

CIENTE EM 22/01/2016

**PRESIDENTE**

006



**PROJETO DE LEI Nº 03 /2016**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA.**

**FERNANDO GALVÃO MOURA**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos secretários municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A revisão salarial anual de que trata a presente Lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de janeiro de 2016

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

APROVADO EM 25/01/16

9 VOTOS FAVORÁVEIS  
- VOTOS CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES  
1 AUSÊNCIAS

*[Assinatura]*  
 José Roberto De Rosis Mazeu  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo	Data: 22/01/2016	Hora: 16:00:00
31073/2016	Espécie: PROJETO DE LEI	Número: 020/16
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente: Prefeito Municipal	

**AUSENTE DA SESSÃO**

---

Vereador(es)

**VALDECI RAMOS DE CASTRO**  
**VEREADOR**



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO

**FERNANDO GALVÃO MOURA**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 22 de janeiro de 2016.

Fernando Galvão Moura  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura de Bebedouro**  
ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Proj. José Stornato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 08.739.920/0001-11 - Insc. Est. ISENTA  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**ANEXO I  
ESTIMATIVA  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO  
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais de Bebedouro, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00 e 3191.13.00.

**Exercício de 2016**

Déficit Financeiro de 2015	-25.629.827,20
Receita Esperada em 2016	189.663.534,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2016	164.033.706,80
Custo da nova despesa em 2016	66.189,94
Estimativa do impacto orçamentário	0,03%
Estimativa do impacto financeiro	0,04%

**Exercício de 2017**

Déficit Financeiro de 2016	-23.066.844,48
Receita Esperada Em 2017	176.816.200,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2017	153.749.355,52
Custo da nova despesa em 2017	66.189,94
Estimativa do impacto orçamentário	0,04%
Estimativa do impacto financeiro	0,04%

**Exercício de 2018**

Déficit Financeiro de 2017	-20.760.160,03
Receita Esperada Em 2018	178.792.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2018	158.031.839,97
Custo da nova despesa em 2018	66.189,94
Estimativa do impacto orçamentário	0,04%
Estimativa do impacto financeiro	0,04%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1- Como o déficit financeiro de 2015 ainda não foi apurado (diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial), lançamos o de 2014.
- 2- A Receita esperada em 2016 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2017 e 2018 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2014.

Bebedouro, 22 de janeiro de 2016.

Edson Valtter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza  
Diretor Financeiro



**ANEXO I  
ESTIMATIVA  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO  
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais de Bebedouro, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00 e 3191.13.00.

**Exercício de 2016**

Déficit Financeiro de 2015	-25.629.827,20
Receita Esperada em 2016	189.663.534,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2016	164.033.706,80
Custo da nova despesa em 2016	66.189,94
Estimativa do impacto orçamentário	0,03%
Estimativa do impacto financeiro	0,04%

**Exercício de 2017**

Déficit Financeiro de 2016	-23.066.844,48
Receita Esperada Em 2017	176.816.200,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2017	153.749.355,52
Custo da nova despesa em 2017	66.189,94
Estimativa do impacto orçamentário	0,04%
Estimativa do impacto financeiro	0,04%

**Exercício de 2018**

Déficit Financeiro de 2017	-20.760.160,03
Receita Esperada Em 2018	178.792.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2018	158.031.839,97
Custo da nova despesa em 2018	66.189,94
Estimativa do impacto orçamentário	0,04%
Estimativa do impacto financeiro	0,04%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1- Como o déficit financeiro de 2015 ainda não foi apurado (diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial), lançamos o de 2014.
- 2- A Receita esperada em 2016 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2017 e 2018 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2014.

Bebedouro, 22 de janeiro de 2016.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza  
Diretor Financeiro



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO**

Bebedouro-SP, 22 de janeiro de 2016

**Ao**  
**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**  
**A/c Sr. Josué Marcondes**

Prezado Diretor:

Para proporcionar-lhe subsídios para elaboração do impacto financeiro com a revisão geral anual, **para o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários**, para cumprimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que será feita pela aplicação do IPCA em 10,67%, preste-lhe as seguintes informações:

<b>Subsidio do Prefeito Atual com encargos</b>	<b>Com IPCA</b>	<b>DIFERENÇA MENSAL</b>
R\$ 17.787,91	R\$ 19.685,88	<b>R\$ 1.897,97</b>

\*Os valores calculados com base na competência 11/2015 (12 parcelas)

<b>Subsidio Vice Prefeito Atual com encargos</b>	<b>Com IPCA</b>	<b>DIFERENÇA MENSAL</b>
R\$ 8.893,94	R\$ 9.842,92	<b>R\$ 948,98</b>

\*Os valores calculados com base na competência 11/2015 (12 parcelas)

<b>Subsídios Secretários Atual com encargos</b>	<b>Com IPCA</b>	<b>DIFERENÇA MENSAL</b>
R\$ 23.088,91	R\$ 25.552,49	<b>R\$ 2.463,58</b>

\*Os valores calculados com base na competência 11/2015 (13 parcelas)

Com meus cordiais cumprimentos,

**RITA DE C. S. PISSOLATO**

Deptº de Recursos Humanos e Administração

“Deus seja Louvado”